



MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Aquisição n.º 1401.1012/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, n.º 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.565.000/0001-92, com fulcro no Decreto Municipal n.º 31.089/2017, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Sr. FREDERICO DA COSTA AMANCIO, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 684.722.774-53, portador da Cédula de Identidade n.º 3.680.094, SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a empresa WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, com sede em Av. Julião Arbex, n.º 20, pavimento 01, Centro, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.410-109, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.369.684/0001-24, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. HALISSON RODRIGO CORREA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.157.746-81, portador da Cédula de Identidade n.º 6.569.035, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Cidade de Varginha, estado de Minas Gerais, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas Cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei n.º 8.666/1993, vinculado à Ata de Registro de Preços n.º 047/2023, referente ao Processo Licitatório n.º 060/2023, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 041/2023 – CODAP, na condição de Órgão Não Participante ou “Carona” e à proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de acessórios e materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, nas condições estabelecidas no Edital, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD.	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bambolê Colorido – Diâmetro Mínimo 60 cm	2	CEMAR	60 cm	7.500	UND.	R\$ 8,05	R\$ 60.375,00
2	Bola de Inicialização, de borracha, n.º 08, laminado: construção: vulcanizada. Miolo: Capsula Sis. Peso: 100-120g Circunferência: 40 a 42 cm. 0% de absorção de água.	6	PENALTY	T8	1.250	UND.	R\$ 49,44	R\$ 61.800,00
3	Bola de Inicialização, de borracha, n.º 10, laminado: construção: vulcanizada. Miolo: Capsula Sis.	7	PENALTY	T10	1.250	UND.	R\$ 54,40	R\$ 68.000,00



MUNICÍPIO DO RECIFE

	Peso: 180-200g Circunferência: 48 a 50 cm, 0% de absorção de água.							
4	Bola de Inicialização, de borracha, n.º 12, laminado: construção: vulcanizada. Miolo: Capsula Sis. Peso: 250-270g Circunferência: 57 a 59 cm. 0% de absorção de água.	8	PENALTY	T12	1.250	UND.	R\$ 59,30	R\$ 74.125,00
5	Bola de futsal adulto – Bola de Futsal Oficial, categoria adulto, produzida com a tecnologia <i>Fusion Tech</i> (menor absorção de água), gomos com acabamento em PU de 3,5 mm, soldados. Na união dos gomos deve ser aplicada cola TB (Termo Bonded), a qual terá a função de soldar um gomo ao outro, impedindo a penetração de água e consequentemente alteração do peso e contaminação da colagem dos gomos à câmara envolvida com fios sintéticos. A bola ainda deverá ser composta de 12 gomos pentágonos simétricos. Câmara <i>Balance Tech</i> com butil e válvula com miolo <i>Pull/Push Tech</i> de borracha siliconada removível e lubrificado. Peso 400 a 440 gramas e circunferência de 61 a 64 cm. A CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico, com emissão não superior a 2 anos, emitido por laboratório certificado pelo INMETRO do laminado em Poliuretano (PU), butil da câmara, circunferência e peso da bola.	18	DALEBOL	FUTSAL OFICIAL	225	UND.	R\$ 177,71	R\$ 39.984,75
6	Bola Handeball. Confeccionada em 32 gomos costurados à mão e laminado PU PRO, proporcionando flexibilidade e alta maciez. Com camada de amortecimento interno, EVACEL. Sistema de forro	26	PENALTY	SUÉCIA H2L PRÓ	225	UND.	R\$ 296,58	R\$ 66.730,50



MUNICÍPIO DO RECIFE

	Triaxial, com enrolamento de fios sintéticos na câmara. Câmara <i>Airbility</i> , construída à base de borracha butílica e estruturada com anéis, que retém o ar por muito mais tempo, deixando a bola mais equilibrada e balanceada. Miolo lubrificado e removível. Peso: 325 – 375g, circunferência: 54-56 cm.							
7	Bola de Handebol Adulto – Bola de Handebol Masculino Oficial, categoria adulto, costurada ou produzida com a tecnologia <i>Fusion Tech</i> (menor absorção de água), gomos com acabamento em PU de 3,5 mm, soldados. Na união dos gomos deve ser aplicada cola TB (Termo Bonded), a qual terá a função de soldar um gomo ao outro, impedindo a penetração de água e consequentemente alteração do peso e contaminação da colagem dos gomos à câmara envolvida com fios sintéticos. Câmara em látex e válvula com miolo <i>Pull/Push Tech</i> de borracha siliconada removível e lubrificado. Peso 425 a 475 gramas e circunferência de 58 a 60 cm. A CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico, com emissão não superior a 2 anos, emitido por laboratório certificado pelo INMETRO do laminado em Poliuretano (PU), látex poli-isopreno da câmara, circunferência e peso da bola.	27	DALEBOL	MASC.	130	UND.	R\$ 158,14	R\$ 20.558,20
8	Bola de Handebol Infantil – Bola de Handebol Infantil Oficial, costurada ou produzida com a tecnologia <i>Fusion Tech</i> (menor absorção de água), gomos com acabamento em PU de 3,5 mm, soldados. Na união dos gomos deve ser aplicada cola TB (Termo Bonded), a qual terá a	29	DALEBOL	INFANTIL OFICIAL	420	UND.	R\$ 158,14	R\$ 66.418,80



MUNICÍPIO DO RECIFE

	função de soldar um gomo ao outro, impedito à penetração de água e consequentemente alteração do peso e contaminação da colagem dos gomos à câmara envolvida com fios sintéticos. Câmara em látex e válvula com miolo <i>Pull/Push Tech</i> de borracha siliconada removível e lubrificado. Peso 230 a 270 gramas e circunferência de 49 a 51 cm. A CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico, com emissão não superior a 2 anos, emitido por laboratório certificado pelo INMETRO do laminado em Poliuretano (PU), látex poli-isopreno da câmara, circunferência e peso da bola.							
9	Bola de Basquete Feminina Adulto, matrizada e vulcanizada, confeccionada com laminado de PU (poliuretano), categoria adulto masculino. Câmara <i>Balance Tech</i> com butil e válvula com miolo <i>Pull/Push Tech</i> de borracha siliconada removível e lubrificado. Peso 510 a 565 gramas e circunferência de 72 a 74 cm. A CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico, com emissão não superior a 2 anos, emitido por laboratório certificado pelo INMETRO do laminado em Poliuretano (PU), butil da câmara, circunferência e peso da bola.	32	DAEBOL	ADULTO FEMININA	170	UND.	R\$ 473,17	R\$ 80.438,90
10	Bola de Vôlei Adulto – Bola de Vôlei Oficial, matrizada e vulcanizada, confeccionada com laminado de PU (poliuretano), categoria adulto masculino ou feminino. Câmara em látex natural e miolo <i>Pull/Push Tech</i> , removível e lubrificado. Peso 260 a 280 gramas e circunferência de 65 a 67 cm. A CONTRATADA deverá	35	DAEBOL	VÔLEI ADULTO	170	UND.	R\$ 184,96	R\$ 31.443,20



MUNICÍPIO DO RECIFE

	apresentar laudo técnico, com emissão não superior a 2 anos, emitido por laboratório certificado pelo INMETRO do laminado em Poliuretano (PU), látex poli-isopreno da câmara, circunferência e peso da bola.							
11	Bomba de Ar com calibrador – bomba de ar; Tecnologia dupla ação (infla nos dois sentidos); com mangueira e calibrador embutidos; 2 agulhas para as bolas.	41	PENALTY	DUPLA AÇÃO	750	UND.	R\$ 103,33	R\$ 77.497,50
12	Colete Esportivo de Identificação, confeccionado em tecido 100% Poliéster (Fio 72/72 texturizado, malha dupla, diâmetro 28, finura 34, solidos de cor a fricção de 4 a 5, grau de formação de <i>pilling</i> até 7.000 ciclos, graus 4 a 5), gramatura do tecido: aproximadamente 80 gramas/M2 (mais ou Menos 5%). Com elástico lateral recoberto para ajuste no corpo. Medidas aproximadas: 65 cm de Altura x 45 cm de altura, nas cores: Verde (PANTONE: 156340), Azul (PANTONE: 193952), Amarelo PANTONE: 120643), Laranja (PANTONE: 151157) – Jogo com 12 unidades.	56	ACTION	COLETE ESPORTIVO	500	JOGO	R\$ 139,49	R\$ 69.745,00
13	Cones em PVC 30 cm – cores variadas.	57	ACT	30 cm	650	UND.	R\$ 12,38	R\$ 8.047,00
14	Cones pequenos (mini) especificações: cones esportivos para treinamento, modelo zebrado (branco/laranja), com altura entre 20 a 25 cm, confeccionado em PVC, com suporte/base de sustentação fixo, modelo sextavado, base quadrada, com 6 lados medindo.	59	ACT	MINI	975	UND.	R\$ 5,47	R\$ 5.333,25



MUNICÍPIO DO RECIFE

15	Corda de pular coletiva com manoplas. De madeira, material sisal, com 5m de comprimento e 8mm de Espessura.	62	ACT	8MM COLETIVA	1.250	UND.	R\$ 22,64	R\$ 28.300,00
16	Kit mini-traves de futebol. 2 traves desmontáveis, com dimensões aproximadas de 55cm x 75cm de largura, confeccionadas em tubo de aço de 3/4, paredes do tubo, no mínimo 1/16 de espessura, com pintura eletrostática e com redes de nylon.	74	PGE	MINI TRAVE	136	KIT	R\$ 392,64	R\$ 53.399,04
17	Poste Oficial de Vôlei padrão – Poste de Vôlei oficial em tubo de 3 e chapa 14. Altura fixa de 2,55 metros, aproximado. Acompanha bucha para fixação e cremalheira em ferro fundido. Pintura em esmalte sintético na cor azul ou branco. Contém o par.	95	ACT	POSTE OFICIAL	30	PAR	R\$ 2.169,93	R\$ 65.097,90
18	Rede de Futsal – Par de rede de gol para Futsal (futebol de salão), fio 4 mm, malha 12x12, Vêu – medidas de 3.00 x 2.20 x 0,40 x 0,80 metros. Fios trançados formando a corda confeccionada em monofilamentos, no material de polietileno (nylon), 100% virgem, com tratamento UV contra a ação dos raios ultravioletas e ações climáticas. Garantia de defeito de fábrica.	104	CENTER	FUTSAL FIO 4mm OFICIAL	30	PAR	R\$ 412,28	R\$ 12.368,40
19	Rede de Vôlei Profissional – Rede Voleibol com 2 faixas em algodão. Tamanho Oficial: 9,5 x 1,00 metros, aproximado. 4 faixas em algodão e malha 10 x 10. Fio 2mm, tecido MMPP (estilo SEDA). Modelo com porta antena voleibol profissional. Composição: 90% polipropileno, 10% algodão.	105	CENTER	VÔLEI OFICIAL	30	UND.	R\$ 267,61	R\$ 8.028,30
20	Saco para transportar material	109	ACTION	NYLON 600	40	UND.	R\$ 108,49	R\$ 4.339,60



MUNICÍPIO DO RECIFE

	esportivo – Em nylon 600, alta resistência, com forração interna em tecido sintético, com alças em nylon trançadas, fechamento superior em zíper de poliéster. Medida aproximada: 85 cm de altura x 48 cm de comprimento x 28 cm de largura nas laterais.							
21	Tabela de Basquete – Par de tabelas confeccionadas em compensado naval de 18 mm, maior resistência à água; Moldura e cantoneiras de aço; Tabela e aro com medidas oficiais; Rede em 100% polipropileno, fio 3. Medidas aproximadas: L x A (1,8 x 1,2) m. Medida aproximada do aro: Ø 46 cm.	137	ACTION	18mm	30	UND.	R\$ 3.279,81	R\$ 98.394,30
22	Rede de Badminton – Rede oficial de badminton. Dimensões: 6,10m (L) x 0,76m (A) com faixa de vinil superior, malha: 2 x 2 cm. Matéria prima: polietileno.	145	ACTION	PROFISSIO-NAL	15	UND.	R\$ 455,30	R\$ 6.829,50
VALOR GLOBAL:							R\$ 1.007.254,14	

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 1.007.254,14 (um milhão e sete mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos produtos e emissão da respectiva Nota Fiscal acompanhada das correspondentes requisições.

§1º. A Nota Fiscal somente será liberada quando ocorrer o cumprimento efetivo e a entrega dos produtos em total conformidade com as especificações exigidas pelo Edital, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referentes à INSS e ISSQN, quando for o caso, na forma da legislação aplicável.



MUNICÍPIO DO RECIFE

I) As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

II) O pagamento será feito conforme acordado com a Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§4º. Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à Secretaria de Educação do Município do Recife, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Órgão Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste Contrato.

§1º. Para os efeitos desta Cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Secretaria de Educação, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Secretaria Municipal de Educação, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Secretaria a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Secretaria, esta comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Secretaria Municipal do Recife, nos termos desta Cláusula.

§3º. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas



MUNICÍPIO DO RECIFE

pela Secretaria Municipal de Educação do Recife, nos termos desta Cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Secretaria, mediante a adoção das seguintes providências:

- I) Dedução de créditos da CONTRATADA;
- II) Medida judicial apropriada, a critério da Secretaria.

DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA: A Secretaria Municipal de Educação, durante a vigência do Contrato, expedirá as Ordens de Compra que, depois de empenhadas, serão remetidas à CONTRATADA para fornecimento dos produtos, obedecidas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico n.º 041/2023, do Processo Licitatório n.º 060/2023.

§1º. As Ordens de Compra e as Notas de Empenho são os documentos hábeis para aperfeiçoar o cumprimento das obrigações da presente ATA e conterão:

- I) A descrição, as especificações dos produtos e as quantidades solicitadas;
- II) O prazo de entrega dos produtos;
- III) O valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento a ser realizado;
- IV) O local de entrega do(s) produto(s).

§2º. Não será admitida a entrega do(s) produto(s) pela CONTRATADA sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Compra.

DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA terá os seguintes prazos:

- I) 01 (um) dia útil para retirada da Nota de Empenho e da Ordem de Compra, contado da convocação para tanto;
- II) 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra expedida pela Secretaria Municipal de Educação, para entrega dos produtos.

§1º. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos locais indicados nas Ordens de Compra expedidas pela



MUNICÍPIO DO RECIFE

Administração Municipal, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

§2º. A expedição dos produtos se dará mediante recebimento da Ordem de Compra a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, ficando vedada a venda ou entrega quando a Ordem de Compra ou de fornecimento se der por servidor que não faça parte do Departamento de Compras.

§3º. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados neste Contrato.

DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os produtos serão provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo servidor responsável da Secretaria de Educação.

§1º. Por ocasião da entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

§2º. Constatadas irregularidades nos produtos fornecidos, a Administração Municipal poderá:

- I) Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- II) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§3º. Nas hipóteses de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

§4º. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos produtos recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

§5º. O Gestor/Fiscal do Contrato não aceitará nem receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Contrato ou outro definido pelo Gestor/Fiscal do Contrato, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão.



MUNICÍPIO DO RECIFE

§6º. Por ocasião da entrega dos produtos e/ou serviços, os mesmos poderão ser submetidos às análises técnicas por profissionais indicados pelo Município do Recife a esta Secretaria, sem prévio aviso à CONTRATADA, para comprovação do atendimento às exigências constantes no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 041/2023, decorrente do Processo Licitatório de n.º 060/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Cumprir fielmente o objeto pactuado neste Contrato, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- II) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria;
- III) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Secretaria Municipal de Educação for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- IV) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado;
- V) Entregar os produtos contratados somente com prévia autorização da Secretaria de Educação;
- VI) Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos produtos solicitados;
- VII) Fornecer números telefônicos, números de *pager* ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Secretaria de Educação com o Preposto;
- VIII) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento realizado, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Secretaria de Educação;
- IX) Entregar os produtos objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;



MUNICÍPIO DO RECIFE

- X) Fornecer os produtos solicitados cumprindo rigorosamente as especificações constantes deste Contrato, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;
- XI) Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Secretaria de Educação;
- XII) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do fornecimento do objeto do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Secretaria Municipal de Educação;
- XIII) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços objeto da ATA pela equipe ou Comissão instituída pelo CODAP, durante a sua execução;
- XIV) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- XV) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Secretaria de Educação de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR;
- XVI) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Contrato e Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão;
- XVII) Encaminhar à Secretaria de Educação, com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, entre outras, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou outro servidor designado pela Secretaria;
- XVIII) Manter, durante a vigência do Contrato, os preços propostos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;



MUNICÍPIO DO RECIFE

- II) Acompanhar e fiscalizar os produtos fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- III) Realizar o pagamento dos valores contratados pelos produtos efetivamente entregues no prazo e nas condições pactuadas;
- IV) Emitir a Ordem de Compra;
- V) Expedir atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- VI) Atestar a execução do objeto fornecido no documento correspondente;
- VII) Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VIII) Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, sempre que a medida for considerada necessária;
- IX) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento dos produtos;
- X) Rescindir unilateralmente o Contrato nos casos especificados no art. 79, I, da Lei n.º 8.666/1993;
- XI) Arcar com as despesas de publicação do Contrato;
- XII) Notificar a CONTRATADA, por meio do Gestor/Fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento das obrigações, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- XIII) Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 041/2023 do Processo Licitatório n.º 060/2023);
- XIV) Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, a saber:
 - a) Provisoriamente: o servidor designado como Gestor/Fiscal receberá o(s) produto(s) para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado(s), emitirá recibo;



MUNICÍPIO DO RECIFE

- b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução do objeto, e sendo aprovado(s), será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- XV) Recusar qualquer produto que apresente incorreções de qualquer natureza, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e/ou horas gastas no trabalho.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência ou descumprimento das cláusulas:
- a) Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento dos produtos, depois de recebida a Ordem de Compra, a CONTRATADA pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.
 - b) Ultrapassado o prazo de 07 (sete) dias previsto na alínea "a", a Administração Municipal poderá rescindir o Contrato e aplicar a multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, acumulado com a multa prevista na alínea "a";
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - Não atendimento das especificações dos produtos/serviços;
 - Não atendimento das especificações dos produtos/serviços sem que a CONTRATADA providencie a substituição dos mesmos;
 - Não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 8.666/1993, com alterações, ou nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores.
 - d) Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da entrega do produto solicitado ou desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro



MUNICÍPIO DO RECIFE

de Preços.

§1º. As penalidades serão aplicadas de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

§2º. As multas são excludentes e independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução dos fornecimentos contratados.

§3º. O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a CONTRATADA possuir junto à Prefeitura Municipal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

§4º. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

§5º. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§6º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionado judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

§7º. O valor da multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Secretaria Municipal de Educação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§8º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§9º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§10. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§11. Constituem motivo para rescisão do Contrato:



MUNICÍPIO DO RECIFE

- I) Não cumprimento de Cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- II) O cumprimento irregular de Cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III) A lentidão no fornecimento dos produtos;
- IV) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- V) A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- VII) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, §1º, da Lei n.º 8.666/1993;
- IX) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X) A dissolução da sociedade;
- XI) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- XIII) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV) Descumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§12. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DO RECIFE

§13. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da Cláusula anterior;
- II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III) Judicial, nos termos da legislação.

§14. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização ao FORNECEDOR, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme art. 79, §2º, da Lei n.º 8.666/1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O recurso alocado para a realização do objeto deste Contrato advém das Dotações Orçamentárias n.º 1401.1.12.361.1.249.2.178 e 1401.1.12.365.1.247.2.179 – Elementos de Despesa n.º 3.3.90.30 e 4.4.90.52 – Fonte: 0500.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA fica obrigada a, durante a vigência do Contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

§1º. A recusa da CONTRATADA em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Compra ou descumprir os prazos de entrega estabelecidos neste Contrato caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

§2º. Os fornecimentos decorrentes deste Contrato serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

§3º. A tolerância da Secretaria Municipal de Educação do Recife com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.



MUNICÍPIO DO RECIFE

§4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela gestão (acompanhamento) e pela fiscalização deste Contrato (art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993).

§5º. Este Contrato rege-se pelos preceitos de Direito Público, em especial as disposições da Lei n.º 8.666/1993, aplicando-se-lhe, ainda, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

§6º. Serão transcritos os termos e especificações do Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I), Pregão Eletrônico n.º 041/2023, do Processo Licitatório de n.º 060/2023.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O preço contratado é fixo e irredutível, exceto na hipótese de prorrogação do Contrato e desde que o prazo na entrega do objeto ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O índice de reajuste será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, conforme Decreto Municipal n.º 32.425/2019.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação a tempestividade da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento contratual é decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 047/2023, referente ao Processo Licitatório n.º 060/2023, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 041/2023 – CODAP, na condição de Órgão Não Participante ou "Carona".

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: Ata de Registro de Preços (fls. 1/59); Minuta do Edital e seus Anexos (fls. 60/232);



MUNICÍPIO DO RECIFE

Termo de Homologação (fl. 233); D.O.M.M. – terça-feira, de 19.09.2023 (fl. 234); Justificativa (fls. 237/238); Análise n.º 6/2024 – GGLIC (fls. 246/249); Documento Pessoal (fl. 250); Alteração Contratual (fls. 251/255); Comprovante de CNPJ (fl. 259); Designações – Fiscal e Gestor do Contrato (fls. 278/283); Cópias – Notas de Reserva (fls. 284/286); Cópias – Notas de Empenho (fls. 294/299); Despacho SEDUC/SEAF/GSAD/SECON n.º 383/2024, de 21.03.2024 (fls. 300/302); Ofício SEDUC/GGAJU n.º 297/2024, de 22.03.2024 (fl. 305); Certidões Negativas (fls. 312/317); Autorização do CPF (fls. 321/322); Propostas de Preços (fls. 323/331); Cotação de Preços (fls. 335/338); Declaração de Vantajosidade (fls. 339/340); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 342); Nota Técnica SEDUC/SEAF/GSAD/SECON n.º 16/2024, de 07.05.2024 (fls. 343/345).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o art. 60 da Lei n.º 8.666/1993.

Recife, 17 de maio de 2024.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação
Município do Recife
CONTRATANTE

HALISSON RODRIGO CORREA
WR Distribuidora e Indústria Têxtil LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF n.º _____

2. _____
CPF/MF n.º _____



MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 1401.1012/2024, FIRMADO EM 17 DE MAIO DE 2024.

Modalidade:	Pregão Eletrônico.
Base Legal:	Art. 22 do Decreto Municipal n.º 27.070/2023 e Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2022.
Processo:	Ata de Registro de Preços n.º 041/2023, referente ao Processo Licitatório n.º 060/2023, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 041/2023 – CODAP, na condição de Órgão Não Participante ou "Carona".
Contratantes:	O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
Objeto:	O fornecimento de acessórios e materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, nas condições estabelecidas no Edital.
Preço Global:	R\$ 1.007.254,14 (um milhão e sete mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos).
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Dotação Orçamentária:	1401.1.12.361.1.249.2.178 e 1401.1.12.365.1.247.2.179 – Elementos de Despesa n.º 3.3.90.30 e 4.4.90.52 – Fonte: 0500.
Notas de Empenho:	2024NE002451, 2024NE002452 e 2024NE002453.
Fonte dos Recursos:	Recursos Não Vinculados de Impostos.

Con02437Adson/Mari
2024.02.001147